

Processo nº 2090.01.0000333/2026-89

Montes Claros, 03 de março de 2026.

Procedência: Despacho nº 82/2026/FEAM/URA NM - PROTOCOLO

Destinatário(s): Coordenador do Controle Processual - CCP NM

Assunto: Formalização do processo SLA nº 1482/2026
empreendimento EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

DESPACHO

Prezado Coordenador,

Em atenção ao processo SLA nº 1482/2026, de titularidade da empresa Eurofarma Laboratórios S.A., considerando que foi constatado que sua formalização se encontra em desacordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017;

Considerando, ainda, que o processo se encontra atualmente aguardando análise na Coordenação de Análise Técnica;

Solicitamos orientação quanto às providências administrativas a serem adotadas para a regular conclusão do processo no âmbito da URA NM, bem como acerca das demais medidas cabíveis, a fim de assegurar a conformidade com a normativa vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Carpio, Coordenadora**, em 03/03/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134402258** e o código CRC **1E3D1B2E**.

Processo nº 2090.01.0000333/2026-89

Montes Claros, 05 de março de 2026.

Procedência: Despacho nº 24/2026/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto: Manifestação CCP URA/NM

DESPACHO

Em atenção ao Despacho nº 82/2026/FEAM/URA NM - PROTOCOLO (134402258) que remete a formalização do processo SLA nº 1482/2026, de titularidade da empresa Eurofarma Laboratórios S.A., no qual foi constatado o erro na sua formalização, estando portando em desacordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 2017 orientamos o seguinte:

1. Identificação do Processo

O presente despacho refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 1482/2026, de titularidade da empresa Eurofarma Laboratórios S.A., que se encontra em análise nesta instituição.

2. Fundamentação Jurídica

A análise da competência para o licenciamento do empreendimento em questão é embasada na seguinte legislação:

- Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.
- Art. 1º da DN COPAM nº 250/2024, que estabelece os critérios para enquadramento e formalização de processos de licenciamento ambiental.
- Competência municipal para licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local, conforme Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Resolução CONAMA nº 237/1997.
- Princípio da competência comum previsto no art. 23 da Constituição Federal de 1988.

3. Argumentos Jurídicos

a) Competência Municipal

- O Município de Montes Claros possui órgão ambiental municipal competente para o licenciamento de empreendimentos cujos impactos se restrinjam ao território municipal.
- A DN COPAM nº 213/2017, alterada pela DN COPAM nº 250/2024, estabelece critérios objetivos para a determinação da competência licenciatória.
- Empreendimentos com potencial impacto local ou por meio de delegação/convênio devem ser licenciados pelo órgão municipal competente, preservando o princípio da subsidiariedade administrativa.

b) Desformalização do Processo

- A formalização do processo em desacordo com a normativa vigente configura vício de competência conforme descrito no Despacho nº 82/2026/FEAM/URA NM - PROTOCOLO (134402258)
- O processo deve ser desformalizado para evitar prejuízo ao empreendedor e garantir a legalidade administrativa.
- A desformalização é medida que se impõe para a correta distribuição de competências entre os entes federativos.

c) Orientação ao Empreendedor

- O empreendedor deve ser orientado a buscar a regularização junto ao órgão ambiental municipal de Montes Claros.
- A orientação visa assegurar a celeridade processual e a correta tramitação do pedido de licenciamento.
- Garanti-se, assim, o devido processo legal administrativo e a segurança jurídica.

4. Conclusão

Diante do exposto, e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sugere-se à Chefe Regional da URA/NM:

- Determinação pela desformalização do processo SLA nº 1482/2026.
- Orientação ao empreendedor Eurofarma Laboratórios S.A. para procurar o Município de Montes Claros para promover a regularização do empreendimento.
- Ciência ao empreendedor sobre os motivos da desformalização e as providências a serem adotadas.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 05/03/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134684905** e o código CRC **9D4C6AD9**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0000333/2026-89

Montes Claros, 10 de março de 2026.

Procedência: Despacho nº 66/2026/FEAM/URA NM - CAT

Destinatário(s): Núcleo de Atendimento Operacional

Assunto: Devolução do processo ao Núcleo de Atendimento Operacional

DESPACHO

Com nossos cordiais cumprimentos e, considerando a manifestação proferida pela Coordenação de Controle Processual da URA Norte de Minas, por meio do **Despacho nº 24/2026/FEAM/URA NM - CCP (134684905)**, devolvemos o presente processo SEI ao Núcleo de Atendimento Operacional, bem como o processo SLA 1482/2026, para que proceda os trâmites necessários.

Atenciosamente;



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 10/03/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134932147** e o código CRC **42D2AE30**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000333/2026-89

SEI nº 134932147

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Processo nº 2090.01.0000333/2026-89

Montes Claros, 11 de março de 2026.

Procedência: Despacho nº 91/2026/FEAM/URA NM - PROTOCOLO

Destinatário(s): FEAM/URA NM CHEFE REGIONAL - MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA

Assunto: Sugestão de Arquivamento do SLA nº 1482/2026 empreendimento Eurofarma Laboratórios S.A.

DESPACHO

Prezada Sra. Chefe Regional,

Conforme se infere do Sistema SLA, em 12/01/2026 foi formalizado o processo de ampliação de licenciamento ambiental SLA nº 1482/2026, para regularização dos códigos D-01-14-7 e D-01-13-9, pelo empreendedor Eurofarma Laboratórios S.A., localizado no município de Montes Claros/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício das ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal;

Considerando que o enquadramento das atividades e dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental é disciplinado pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para a classificação das atividades segundo o porte e o potencial poluidor ou degradador;

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 250/2024, que estabelece critérios objetivos para a determinação da competência licenciatória, dispondo que empreendimentos com potencial impacto local, ou licenciados por meio de delegação ou convênio, devem ser analisados pelo órgão ambiental municipal competente, em observância ao princípio da subsidiariedade administrativa;

Considerando que a formalização do processo está em desacordo com as normativas vigentes e configura vício de competência, uma vez que o Município de Montes Claros é o ente responsável por analisar e adotar as ações administrativas atinentes ao processo de licenciamento;

Considerando que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 1482/2026, referente ao empreendedor/empreendimento Eurofarma Laboratórios S.A., localizado no município de Montes Claros/MG.

Ressalta-se que não houve qualquer movimentação processual, tampouco solicitação de informações complementares ao empreendedor. Assim, em virtude da não realização de serviços por parte da Administração, o empreendedor faz jus à restituição integral da taxa, conforme informações constantes do Sistema SLA, com fundamento na Resolução Conjunta Semad/IEF/FEAM/IGAM nº 2.792/2019, bem como

na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Carpio, Coordenadora**, em 11/03/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135056800** e o código CRC **60E05145**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000333/2026-89

SEI nº 135056800

Processo nº 2090.01.0000333/2026-89

Montes Claros, 12 de março de 2026.

Procedência: Despacho nº 90/2026/FEAM/URA NM

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte - Núcleo de Apoio Operacional

Assunto: Perda do objeto. Licenciamento ambiental municipal.

DESPACHO

Prezada Senhora Coordenadora,

Considerando que o processo de formalização do empreendimento em tela apresenta vício de formalização, em desacordo com a repartição de competências estabelecida pela Lei Complementar nº 140, bem como com as disposições constantes da Deliberação Normativa COPAM nº 217 e da Deliberação Normativa COPAM nº 250;

Considerando que, no curso da análise preliminar, foi identificado equívoco na formalização do processo, circunstância que compromete a regular tramitação do feito e resulta na perda superveniente de seu objeto;

Considerando que, em razão do referido vício, não houve a realização de análise técnica pela equipe da CAT/NM, inexistindo, portanto, manifestação técnica conclusiva acerca do mérito da demanda;

Considerando, ainda, os termos consignados no Despacho nº 91, que reconhece a inconsistência procedimental e a necessidade de adoção de medidas administrativas para saneamento da situação;

Considerando o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, eficiência e regularidade dos atos administrativos, bem como o poder-dever de autotutela que autoriza a Administração a rever seus próprios atos quando eivados de vício ou quando constatada a perda de objeto da demanda administrativa;

Solicito a adoção das providências cabíveis visando ao encerramento da presente demanda administrativa, com a adoção das medidas procedimentais pertinentes no sistema, em observância à legislação aplicável e à adequada delimitação de competência administrativa para o licenciamento ambiental da atividade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 12/03/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135166639** e o código CRC **722A04D3**.